

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 773 – Segunda - feira, 16 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.484, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 779.079,54 (setecentos e setenta e nove mil, setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.517/19 e processo administrativo nº 20602.2020.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1590	13.02.10.302.026.2.295	4490.51	80	R\$ 665.009,06	
1433	13.02.10.302.026.2.341	3390.39	212	R\$ 71.070,48	
1459	13.02.10.302.026.2.368	3390.30	212	R\$ 43.000,00	
1386	13.02.10.122.024.2.273	3190.96	80		R\$ 120.000,00
1391	13.02.10.122.024.2.275	3371.70	80		R\$ 29.000,00
1394	13.02.10.122.024.2.275	3390.39	80		R\$ 180.000,00
	13.02.10.122.024.2.275	4490.52	80		R\$ 14.315,00
1580	13.02.10.301.025.1.277	3390.46	80		R\$ 8.500,00
1579	13.02.10.301.025.1.277	3390.48	80		R\$ 115.000,00
	13.02.10.302.026.2.341	3390.39	80		R\$ 77.842,86
	13.02.10.301.026.2.334	4490.52	80		R\$ 12.899,00
1566	13.02.10.302.026.2.343	4490.51	80		R\$ 94.071,25
	13.02.10.305.025.2.367	4490.52	80		R\$ 13.380,95
	13.02.10.302.026.2.341	3390.39	212		R\$ 71.070,48
1567	13.02.10.302.026.2.368	3390.36	212		R\$ 10.000,00
1568	13.02.10.302.026.2.368	3390.39	212		R\$ 33.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 779.079,54</b>	<b>R\$ 779.079,54</b>

Fontes de Recursos: 80 – Impostos e Transf. De Impostos / 212 – FNS Bloco Custeio

**DECRETO Nº 2.485, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público, no âmbito do Município de Queimados”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a evolução da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, objetivando a redução da circulação de pessoas em várias áreas do serviço público, sem causar solução de continuidade aos serviços essenciais;

Considerando as medidas indicadas nos relatórios enviados pelos Secretários Municipais a partir da resposta ao Ofício Circular de 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade do Município de Queimados de contribuir para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade urgente de tomar medidas temporárias para diminuir a velocidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 773 – Segunda - feira, 16 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 3**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os eventos públicos no Município de Queimados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A suspensão que trata o *caput* deste artigo diz respeito a eventos realizados, tanto em locais abertos, quanto fechados, incluindo eventos esportivos, shows, teatros, eventos científicos, bem como comícios e passeatas.

Art. 2º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, a partir do dia 16 de março de 2020, as aulas na Rede Municipal de Ensino, pública e privada.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público dos serviços não essenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma presencial, suspendendo-se os prazos dos processos administrativos, pelo mesmo período.

Parágrafo único – O atendimento ao público na forma eletrônica não será interrompido, podendo ser realizado por meios digitais, sempre que possível.

Art. 4º - Autoriza aos Secretários Municipais editarem através de atos próprios, na forma dos relatórios encaminhados em resposta ao Ofício Circular de 16 de março de 2020, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da transmissão do Coronavírus (COVID-19),

§ 1º - Na hipótese de afastamento do servidor por 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal deverá tomar as medidas necessárias para que o servidor compense o referido período.

§ 2º - Autoriza a implantação do sistema de *home office* pelas Secretarias Municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Os servidores que retornarem de férias deverão adiar o retorno por 07 (sete) dias, sendo os referidos dias compensados oportunamente.

Art. 6º - Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representam grupo de risco, conforme definições dos órgãos de saúde, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do Coronavírus (COVID-19), aplicando-se o disposto no art. 4º, § 1º deste decreto.

Art. 7º - Cria o Comitê de Acompanhamento e Gestão da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Queimados, composto pelo:

- a) Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social;
- d) Secretário Municipal de Educação;
- e) Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único – Caberá ao Comitê o acompanhamento semanal da evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a fim de estabelecer os ajustes necessários às medidas temporárias tomadas até a presente data.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 5873/2015/02.** Requerente: Joel Trindade Soares.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 23/25 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.31, **INDEFIRO** o pedido de Alteração de Certidão de Tempo de Contribuição, uma vez que não existem vícios formais ou materiais na Certidão, tendo a mesma sido expedida com base nos assentamentos funcionais do ex. servidor, em especial aqueles produzidos no Processo nº 02.0630.04, que culminou com a vacância do cargo antes ocupado pelo requerente e, em razão da consumação do prazo prescricional, na forma do art.119, I, da Lei nº 1060/11.

**Processo nº. 0598/2020/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **SAMIA CRISTINE SALLES MARTINS**, Professor II, matrícula n.º 10947/01, com o servidor **WILSON DA SILVA FREIRE**, Professor II, matrícula n.º 10/682530-1, a contar de **01/02/2020 à 31/12/2020**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

**Processo nº. 0639/2018/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, Professor II, matrícula nº 10924/01, com a servidora **VIVIANE DE ARAUJO NASCIMENTO**, Professor II, matrícula nº. 10/708248-0, a contar de **01/02/2020 a 31/12/2020**, de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.